



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0688420/2019**

<b>PA COPAM Nº.: 19506/2019/001/2019</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> Moacir Carlos Silva Maciel			<b>CNPJ:</b> 721.944.646-20			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Moacir Carlos Silva Maciel - Fazenda Retiro de Baixo			<b>CNPJ:</b> 721.944.646-20			
<b>MUNICÍPIO:</b> Carrancas - MG			<b>ZONA:</b> Rural			
Critério locacional 1 - inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-03-1	Área Útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	Vinícius Rezende Ferreira de Carvalho		<b>REGISTRO:</b>	CREA-MG 204.905		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental			1.286.547-3			
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9			



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0688420/2019**

O empreendedor/empreendimento **Moacir Carlos Silva Maciel**, localizado na zona rural do município de Carrancas, requer **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, através do processo administrativo (PA) 19506/2019 formalizado em 29/10/2019, para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 descrita abaixo:

- G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Com área útil de 580 ha, o empreendimento, de porte pequeno, enquadra-se como **Classe 2** e apresenta **Critério Locacional 1**, uma vez que se encontra inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas áreas urbanas.

O requerente apresentou matrícula do imóvel; autorização do proprietário; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 172322); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

O empreendedor informou que exerce a operação do empreendimento desde 15/09/2016

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 148920/2019 para captação superficial em curso d'água localizada nas coordenadas geográficas de latitude 21°30'29,8" S e longitude 44°32'8,2" W para finalidade de consumo humano, válida até 26/09/2022.

Em análise ao software Google Earth, por meio de imagem de satélite histórica, foi constatado a supressão de vegetação nativa posterior a 22/07/2008, conforme Figuras 01 e 02 abaixo.



**Figura 01:** Imagem de satélite de 29/04/2014 com presença de fragmento florestal.

**Fonte:** Google Earth



**Figura 02:** Imagem de satélite de 01/07/2019 com supressão florestal ocorrida.

**Fonte:** Google Earth

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, especificamente no item 12, o empreendedor não prestou esta informação e tão pouco apresentou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para regularizar tal intervenção.

Tal fato pode ser ratificado pelo Auto de Infração lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente lavrado em 22/06/2016 em desfavor ao empreendedor, sob nº. 64.262/2016 pela supressão de vegetação nativa.

Não há qualquer evidência de recuperação da área intervinda, de forma que a regularização da atividade de culturas anuais e cultivos agrossilvopastoris fica impossibilitada mediante LAS, considerando que o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 17 e § 3º exige as autorizações concedidas previamente a formalização do LAS.

Por operar sem a devida Licença Ambiental, o empreendedor foi autuado conforme estabelece o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 112, Anexo I e código 107.

Há também indícios de supressão de indivíduos arbóreos isolados nativos, próximo ao fragmento ilustrado na Figura 01, o que demandaria também documento autorizativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e em análise técnica, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Moacir Carlos Silva Maciel** no município de **Carrancas**, para a atividade de G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura pela ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.